



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

REQUERIMENTO - RELT6

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente.

Tendo em vista o processo Sei nº 22.005206-9 que trata de Projeto de Resolução Normativa visando alterar a redação do caput do art. 342, do Regimento Interno.

Considerando a discussão em sessão plenária dos autos E-Contas nº 7335/2022.

Considerando, ainda, minha ausência na Sessão Plenária do dia 12/04/2023, em razão do “Ciclo de Encontro Técnico e Orientativo com os Jurisdicionados da Sexta Relatoria”, **reiteramos nossa posição** no sentido de que de acolher como via de **nominação daquele que inaugura a divergência de voto, o “Prolator do voto vencedor”**.

E a fazemos, com às seguintes razões:

REDATOR

Por definição no dicionário:

Redator

re.da.tor Rəda'tor

nome masculino

1. o que redige;
2. pessoa que trabalha num jornal ou numa publicação periódica e está encarregada de redigir artigos noticiosos ou outros;
3. pessoa que tem a seu cargo uma secção num órgão de comunicação social;
4. pessoa que redige entradas de dicionário, artigos de enciclopédia ou de obra coletiva;
5. pessoa que revê um texto que se destina a publicação.

RELATOR

Por definição no dicionário:

Relator

re.la.tor Rəla'tor

adjetivo

1. que relata ou narra;
2. [Direito] (juiz) que escreve o acórdão.

nome masculino

1. pessoa que relata ou redige um relatório, parecer, etc;
2. [Direito] juiz encarregado de escrever o acórdão.

Entende-se por *relator* o indivíduo, investido de poderes legais para tal, que escreve ou narra, no âmbito das esferas do poder público competente para tal, eventos decisórios pautados em análises processuais. Enquanto que, entende-se por *redator*, no sentido mais próximo da realidade analisada, que seria aquele que redige e revê um texto que se destina a publicação.

Poderíamos inferir, portanto, que a função do relator, que diverge do voto, deveria ter nomenclatura outra, que não a de *redator*, uma vez que sua função é alterar o conteúdo do acórdão em pauta.

No entanto, ao analisar o trâmite processual, vemos que acórdãos são proferidos por órgãos colegiados de Tribunal, ou seja, a decisão do relator, para sofrer alteração, deve conter maioria de votos divergentes.

Os artigos 341, e 342, do Regimento interno desta Corte de Contas, tratam das regras para deliberação, no entanto não nomeiam, com terminologia distinta, o Conselheiro que inaugurar voto divergente e receber o encargo de, sendo este o voto vencedor, lavrar a decisão tomada na sessão.

Por analogia à outras esferas de poder, inclusive seguindo o TCU, que denomina o inaugurador de posicionamento discordante, deveria este ser denominado *redator*.

Ainda que analisadas outras possibilidades de nomeação para este indivíduo, ele não seria o único responsável pela alteração e revisão do mérito, uma vez que a decisão deste feito foi conjunta.

Sendo assim, aquele que inaugura a divergência assumiria a função de redigir, apenas, o novo entendimento consensual de todo um corpo decisório. Voltamos, neste sentido, à definição de redator “ *pessoa que revê um texto que se destina a publicação.* ” Ficaria, então, a cargo deste, em razão de seu pioneirismo argumentativo, redigir o consenso ao qual chegaram todos os membros do corpo decisório.

Insuficiente, no entanto, se torna esta denominação, uma vez que o inaugurador da divergência assumiria as seguintes demandas recursais que sobreviessem a esta decisão ora reformada.

Neste sentido, observemos a terminologia prolator:

Ø **Pro·la·tor** |ô|

adjetivo e substantivo masculino

1. [Jurídico, Jurisprudência] Que ou quem promulga uma lei.
2. [Brasil] [Jurídico, Jurisprudência] Que ou quem profere uma sentença.

Partindo desta nomeação, avaliemos os termos dela derivados:

Ø **Prolação**

Traduz-se no ato ou efeito de pronunciar determinada decisão judicial. Outro conceito para o termo ora estudado é o ato de demora ou procrastinação de um feito.

Fundamentação:

Art. 530-G, do CPP

Art. 42, § 6º, do ECA

Art. 852-I, § 3º, 874, 895, § 2º, 896, "b" e 897, § 3º, da CLT

Art. 81, da Lei nº 9.099/95

Temas relacionados:

Sentença

Decisão

Proferir

Ø **Prolação**

pro.la.ção prula'sẽw

nome feminino

1. ato ou efeito de proferir;

2. pronúncia;

3. delonga; adiamento;

4. prolongação do som.

Do latim *prolatiōne*

Ø Prolação

Ato pelo qual se profere ou se enuncia o que é feito. Significa publicação.

Prolatar

pro.la.tar prul'e'tar

conjugação

verbo transitivo

[*Brasil*] proferir (sentença); promulgar.

Ø Prolatar

1) De acordo com lição de Silveira Bueno, "*este verbo é formado do supino de proferre (proferir) prolatum / prolatar. Significa, portanto, proferir, relatar, explicar, expor, etc.*"

2) Em Direito, "*é usado em sua acepção ampla: tanto significa declarar oralmente a sentença, quanto dá-la por escrito*".

Analisadas as derivações acima apresentadas, poderíamos inferir, portanto, que aquele que diverge do relator prolataria nova decisão, que acordada pelo colegiado, seria o norte de novo voto/acórdão.

Poderíamos, então, analisar da seguinte forma: *relator* é aquele que relata originalmente os fatos processuais, elabora sua análise e emite juízo de valor sobre ela, aplicando os cabíveis dispositivos legais; *redator* é aquele que redige texto destinado à publicação, não contendo na etimologia da palavra, porém, o sentido de análise meritória, mas sim de ação de redação, e, por fim, *prolator* é aquele que profere a sentença, decisão.

Diante da vastidão da língua portuguesa, a confusão terminológica se torna fator regular, analisemos, portanto, os sinônimos de cada uma das terminologias apresentadas, no sentido de elencar aquelas que mais se aproximam.

-----	Relator	Redator	Prolator
-------	---------	---------	----------

Sinônimos	descriptor, narrador.	jornalista, noticiarista, plumitivo, repórter, gazeteiro, periodista, diarista, periodicista, publicista, gazetista, periodiqueiro, escritor, colunista.	Do verbo prolatar. Sinônimo de: articular, declarar proclamar, proferir, promulgar, pronunciar.
-----------	--------------------------	---	--

Na esfera jurídica, podemos inferir que, aquele que relata teria função análoga ao que prolata, nos processos com cunho decisório monocrático ou colegiado.

Diante de todo o exposto, **reiteramos nossa posição** como via de **nominação daquele que inaugura a divergência de voto**, a fim de alterar a decisão do relator originário do processo em pauta: **chamá-lo “*Prolator do voto vencedor*”**.

Isto porque, chamá-lo apenas “*Relator*”, poderia causar conflito de entendimento e/ou identificação entre a figura do *relator do voto vencido* e do *relator do voto vencedor*, caso não haja a separação nominal explícita de suas funções.

Sendo assim, para fins de nomenclatura decisória, teríamos:

Relator, sendo aquele que narra, analisa o mérito e profere sua decisão acerca da matéria examinada.

Prolator do voto vencedor, aquele que inaugura a divergência e, em sede de deliberação do corpo decisório, recebe a incumbência de alterar acórdão reformador de decisão originária.

Relator do voto vencido, aquele que foi relator originário nos autos e teve sua decisão reformada.

Nesse sentido, considerando minha ausência na Sessão, solicitamos que a deliberação dos autos E-Contas n° 7335/2022 seja **adiada para a próxima Sessão Plenária**, ou, no caso de impossibilidade de adiamento, seja o presente requerimento seja **recebido como VOTO**

É o requerimento.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO**, em 12/04/2023, às 10:29, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO n° 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0572145** e o código CRC **B547E944**.